



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.933/2022 - DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, nos termos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, cria Comissão para elaboração da Carta de Serviço ao Usuário, nos termos da mesma Lei Federal, em seu artigo 7º, e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários do Município de São João do Pau D'Alho deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II** - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III** - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído de forma tripartite e paritária, por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

I - 4 (quatro) representantes do Município de São João do Pau D'Alho, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo:

a. 1 (um) representante da Diretoria de Contabilidade e Orçamento;

b. 1 (um) representante da Diretoria da Saúde;

c. 1 (um) representante da Diretoria Administrativa Educacional;

d. 1 (um) representante da Diretoria de Finanças.

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§ 2º - As entidades de classe e os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, serão eleitos em ato a ser convocado pelo Prefeito Municipal, dentre aquelas que se candidatarem para o mister em processo de chamamento público, publicado no sítio eletrônico: paudalho.sp.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º - A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho caberá a representante da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, os seus membros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho reunir-se-á, trimestralmente, na terceira semana do mês correspondente, ou extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho;

II – pelo seu Presidente;

III – por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho contará com Secretaria Executiva a ser exercida pela Diretora de Contabilidade e Orçamento, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

§ 2º - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de São João do Pau D'Alho poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Artigo 6º - Fica instituída Comissão Especial, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, compilar as regras dos serviços públicos municipais, as formas de seu acesso e seus compromissos e padrões de qualidade no atendimento, com o objetivo de elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser disponibilizada a todo e qualquer cidadão.

§ 1º - Compõem a Comissão Especial a que se refere o caput:

a. 1 (um) representante da Diretoria de Contabilidade e Orçamento;

b. 1 (um) representante da Diretoria da Saúde;

c. 1 (um) representante da Diretoria Administrativa Educacional;

d. 1 (um) representante da Diretoria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

§ 2º - A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§ 3º - A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

§ 4º - A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 5º - A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", ao 01 (um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2.022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria